



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PARECER COMISSÃO GERAL DE PARECERES (CGP)

Nº 05/2021

Aos nove dias do mês de agosto de 2021, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, reuniram-se os membros da Comissão Geral de Pareceres, indicados e votadas nos termos do Regimento Interno (art. 56 do Regimento Interno), tendo como membros os Vereadores MATHEUS KLASSMANN (Presidente), ALICE VANESSA GERLACH FRÜHLING (Membro) e BRUNA SCHUH JUNGES (membro) e acompanhados da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, todos presentes na reunião, para deliberar sobre a matéria encaminhada pela Mesa Diretora, quais sejam:

DOS PROJETOS EM ANÁLISE

A) **Projeto de Lei do Executivo nº 044/2021** – Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 servidores para ocupar cargo de motorista, com emenda modificativa e aditiva ao projeto de lei nº 044/2021.

Foram solicitadas informações ao Executivo Municipal, referente ao projeto acima indicado tendo sobrevivido resposta com esclarecimentos, na forma presencial do Secretário da Saúde, Loivo Henzel.

Passaremos a análise de cada um dos Projetos encaminhados a essa Comissão:

DO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Em primeiro plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de exclusiva atribuição do Exmo Sr Prefeito.

Ademais, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nacional nº. 95 foi observada.

Num segundo aspecto, já no mérito, acentua-se que a regra para a admissão de servidor público é mediante concurso público, salutar regra que elege a aprovação pessoal como autorizador da contratação, conforme inciso II artigo 37 da Constituição Federal.

As duas exceções à regra são para os cargos em comissão (inciso II artigo 37 da CF) – para as funções de chefia, assessoramento e direção, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX artigo 37 da CF). Esse tipo de contratação tem caráter temporário, eminentemente precário e passageiro.

